



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 2 de janeiro de 2019 - n.º 2050 - Ano XXII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 10 páginas

Atibaia fecha o ano com saldo positivo na geração de empregos

Segundo dados do Caged, a variação positiva foi de 147 postos de trabalho em novembro

Atibaia alcançou saldo positivo na geração de empregos em novembro, com uma variação positiva de 147 postos de trabalho. De acordo com os dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na quinta-feira (20), no resultado do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) o município registrou em 2018 um saldo positivo de 750 postos de trabalho, tendo o número de admissões maior que as demissões ao longo do ano.

Essa tendência de superávit de empregos formais (com carteira assinada) foi mantida no último trimestre, com os seguintes saldos positivos: 157 em setembro; 15 em outubro; e 147 em novembro. Os números fortaleceram o cenário positivo observado no mercado de trabalho de Atibaia durante este ano de 2018, que registrou saldo positivo de geração de postos de trabalho. Na variação absoluta (soma das variações de cada mês), houve 750 vagas geradas de janeiro até novembro, sendo 13.996 contratações contra 13.246 desligamentos, portanto, uma "balança" positiva de postos de trabalho na cidade.



Ainda conforme os dados do Caged, no comparativo entre os meses de novembro/2017 e novembro/2018, os números também mostram uma importante evolução na geração de empregos em Atibaia: saldo positivo de 6 postos em novembro de 2017 contra os atuais 147 postos positivos em novembro de 2018.

PLANO DIRETOR ATIBAIA

O Plano Diretor tem como objetivos fundamentais planejar e organizar o desenvolvimento sustentável da cidade, assim como permitir que a propriedade cumpra sua função social, garantindo a todos os cidadãos o acesso à terra urbanizada e regularizada e o direito à moradia e aos serviços públicos.

Para saber mais e participar acesse: www.atibaia.sp.gov.br.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE
Atibaia
MAIS PARA TODOS**

Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E PRAZO PARA RECURSO

PROCESSO N.º 28.794/18. TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinado à reforma e ampliação das edificações do Parque Natural da Grotta Funda, Convênio DADE n.º 163/2018, revitalização do Parque Natural da Grotta Funda – Atibaia/SP. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 332/2018 a CPL DECIDIU em HABILITAR as empresas: HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA – ME; CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA – EPP; CONGRESIL ENGENHARIA LTDA; DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e INABILITAR a empresa FM EMPREENDIMENTOS EIRELI por não apresentar os documentos solicitados nos itens 4.2.2. c) e 4.3 c) do Edital. Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação que se dará no Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia no dia 02/01/2019, aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a referida ata encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
27 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

INDEFERIMENTO DE REALINHAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.676/18 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/18 – DESPACHO – Vistos, conforme constante manifestação da Secretaria de Administração às fls. 546/549 do Processo Administrativo nº 12.676/18, INDEFIRO o pedido de realinhamento de preço do lote 21 da cota reservada da Ata de Registro de Preços nº 322/18, junto à empresa SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018. Sra. Márcia Aparecida Bernardes - Secretária de Educação.

Secretaria de Administração, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

Celina Junko Kawai
Gerente da Divisão de Gestão de Contratos

Secretaria de Planejamento e Finanças

PORTRARIA nº 001/SPF-agc/2019 Secretaria de Planejamento e Finanças.

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116, de 12 de janeiro de 2017, realiza a(s) adequação(ões) orçamentária(s) nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 4.604, de 26 de junho de 2018, conforme segue:

DE:

567 – 22.101.04.123.0058.2.133.339039.01.110000.....R\$ 14.833,00

PARA:

566 - 22.101.04.123.0058.2.133.339036.01.110000.....R\$ 14.833,00

JUSTIFICATIVA: Suplementação da Ficha 566 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, objetivando atender pagamentos ao programa bolsa estágio, Convênio firmado entre Prefeitura da Estância de Atibaia e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEEA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento e Finanças, 02 de janeiro de 2019

SILVIO RAMON LLAGUNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – Substituto

TAKAO IKEDA

ASSESSOR DE GESTÃO E CONTROLE

Secretaria de Segurança Pública

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Recursos Jari Julgados em 12/2018

PLACA.....	PROCESSO/ANO	RESULTADO
DTK3305	967/2018.....	Deferido
HCL5560.....	970/2018.....	Indeferido
CHS0045.....	971/2018.....	Deferido
FGA3634.....	973/2018.....	Indeferido
GCM060	974/2018.....	Indeferido
EBJ1189	982/2018.....	Indeferido
EGG2292	985/2018.....	Indeferido
FXB8626.....	986/2018.....	Deferido
FOR6866.....	992/2018.....	Deferido
FNO3921.....	1005/2018.....	Indeferido
EEW7356.....	1008/2018.....	Indeferido
BIM5609	1010/2018.....	Deferido
FIW0099	1011/2018.....	Indeferido
FIW0099	1012/2018.....	Indeferido
EBF6001	1015/2018.....	Deferido
FSE8185.....	1016/2018.....	Indeferido
FIW0099	1017/2018.....	Indeferido
DWF8798.....	1025/2018.....	Indeferido
CHS0526.....	1026/2018.....	Deferido
EVN0444	1029/2018.....	Indeferido
FPR6799	1034/2018.....	Indeferido
EMW9840.....	1035/2018.....	Indeferido
EZE0888	1037/2018.....	Indeferido
CDK1416	1041/2018.....	Indeferido
FWE6242	1047/2018.....	Deferido
GKF6950.....	1048/2018.....	Indeferido
GTI0552	1058/2018.....	Deferido
DKW0124	1065/2018.....	Indeferido

Atos do Poder Executivo

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

ATO N° 02/2018 De 26 de Dezembro de 2018

Estabelece o Regulamento Interno de Pré-Qualificação de Materiais e Equipamentos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Fabiane Cabral da Costa Santiago, Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e considerando o disposto no Ato nº 01/2018, de 07 de agosto de 2018, institui o Regulamento Interno de Pré-Qualificação de Materiais e Equipamentos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, nos termos que seguem abaixo.

Art.1º - O estatuto jurídico de pré-qualificação permanente da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, de que trata a Lei nº 13.303 e o Parágrafo único do Art. 42, Inciso I do Ato nº 01/2018, fica disciplinado por este Regulamento Interno.

Título I – Glossário de Expressões Técnicas

Art.2º - Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – Pré-Qualificação de materiais e equipamentos - Processo através do qual a SAAE efetua avaliação técnica do material ou equipamento e a capacidade do fabricante em produzi-lo de acordo com as normas pertinentes ou especificações técnicas da Companhia.

II – Fabricante - Fornecedor que desenvolve atividades de criação, transformação, produção e/ou montagem, a partir de insumos básicos ou semielaborados, produzindo um material ou equipamento, podendo fornecer, direta ou indiretamente, através de Revendedor ou Distribuidor autorizado.

III - Revendedor ou Distribuidor - Fornecedor devidamente credenciado para comercializar materiais ou equipamentos produzidos por fabricante qualificado.

IV - Material ou equipamento qualificável - Aquele de aplicação nos sistemas, a critério da SAAE, cuja falha ou falta possa influir no desempenho operacional, comprometer a qualidade do produto final ou colocar em risco a segurança das pessoas, instalações ou meio ambiente. Sua fabricação ocorre segundo normas elaboradas por entidade de reconhecida competência técnica, de acordo com as normas abaixo:

- a. Legislação vigente,
- b. Normas Técnicas Brasileiras – NBR,
- c. Normas Técnicas Internacionais,
- d. Normas Técnicas da SAAE – NT ou
- e. Especificações Técnicas da SAAE - ET

V – Classificação do material ou equipamento – É o grau de qualificação que indica a necessidade e seu nível de exigência de qualidade e especificação sendo definidas, para efeito deste regulamento, como Classe “A”, “B” ou “C” e cujas definições estão descritas a seguir:

- a. Classe “A” - Aquele que requer qualificação e deve ser submetido à Inspeção Técnica em fábrica, quando fornecido à SAAE de forma direta ou indireta, através de contratadas, tendo como referência ensaios normativos e especificações técnicas.
- b. Classe “B” - Aquele que requer qualificação e deve ser submetido à Inspeção Técnica visual, qualitativa e quantitativa quando do seu recebimento.
- c. Classe “C” - Aquele não sujeito à qualificação e seu recebimento é precedido de exame visual e simples conferência.

VI - Atestado de capacidade técnica - Documento emitido pela SAAE, mediante criteriosa avaliação dos materiais, equipamentos, instalações produtivas, processos, rastreabilidade e capacidade de produção e atribuído a empresa de reconhecida capacidade para produzir os materiais ou equipamentos constantes neste documento, cuja avaliação considerou as normas ou especificações técnicas pertinentes, doravante designado ACT.

Parágrafo único. A SAAE divulgará através de seu site na internet a lista de materiais e equipamentos qualificáveis, com a respectiva classificação, e a manterá permanentemente atualizada.

Título II - Procedimentos de Pré-Qualificação

Seção I - Abertura do processo

Art.3º - A abertura do processo se inicia pela apresentação do pedido de pré-qualificação dirigido pela empresa interessada à SAAE.

Art.4º - Para apresentação do pedido de pré-qualificação, a empresa solicitante deverá apresentar:

Atos do Poder Executivo

I – Requerimento de pré-qualificação, fornecido pela SAAE, onde constará o “Termo de Aceitação do Regulamento Interno de Pré-Qualificação de Materiais e Equipamentos”;

II – Cópia do contrato social e sua última alteração e

III – Procuração, se for o caso

§ 1º Se a empresa solicitante for fabricante de material ou equipamento, deverá apresentar também:

- a. Declaração que a empresa, bem como seus fornecedores não utilizam trabalho infantil em toda sua cadeia produtiva,
- b. Declaração que a empresa utiliza, na fabricação de seus produtos, toda matéria prima e insumos de acordo com a legislação pertinente e
- c. Declaração que a empresa possui licenciamento ambiental de funcionamento.

§ 2º Se a empresa solicitante for Revendedor ou Distribuidor, deverá apresentar também:

- a. ACT do(s) respectivo(s) Fabricante(s) Qualificado(s).

Seção II - Visita Técnica

Art. 5º - A visita técnica será realizada por inspetor indicado pela SAAE.

Art. 6º - A visita técnica será precedida de um plano de trabalho detalhado, pré-agendado com a devida antecedência e com cronograma, os quais serão encaminhados à empresa para anuência.

Seção III - Critérios de Análise

Art. 7º - Os critérios gerais a serem analisados durante a visita técnica serão:

- I - Recursos humanos, competência, treinamento e conscientização,
- II - Controle de qualidade,
- III - Registros,
- IV - Interação com a comunidade local,
- V - Capacidade produtiva,
- VI - Expedição e logística de transporte.
- VII - Infraestrutura necessária para alcançar a conformidade com os requisitos do produto, incluindo normas de segurança,
- VIII - Equipamentos,
- IX - Laboratórios utilizados,
- X - Rastreabilidade,
- XI - Relatórios de ensaios,
- XII - Capacidade de atendimento a requisitos do cliente,
- XIII - Certificações,
- XIV - Planejamento, métodos e procedimentos,
- XV - Controle de amostras,
- XVI - Atendimento a requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis ao material ou equipamento,
- XVII - Gestão de resíduos e reciclagem.

Parágrafo único – Os critérios de análise citados nos incisos de I a VI possuem caráter estritamente administrativo, os incisos VII a XIII possuem caráter estritamente tecnológico e os incisos XIV a XVII possuem caráter administrativo e tecnológico.

Art. 8º - Para a qualificação de revendedor ou distribuidor, além daqueles previstos no art. 8º no que couber, será condicionada a avaliação dos quesitos abaixo:

- I - Gestão administrativa de documentos,
- II - Organização da área dedicada à estocagem e movimentação de produtos,
- III - Instalações para ensaios em produtos excepcionalmente não inspecionados no fabricante,
- IV - Instalações para inspeção de produtos, estocagem e segregação em caso de não conformidade.

Seção IV – Ensaios Laboratoriais

Art. 9º - No caso de produtos químicos, o material será encaminhado e amostrado em laboratório indicado pela SAAE para ensaios físico-químicos.

Art. 10 - A empresa poderá utilizar-se de laboratório próprio, aprovado pela SAAE, desde que os instrumentos de medição estejam devidamente aferidos e calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Credenciados – Inmetro, ou de outros laboratórios credenciados e reconhecidos internacionalmente, podendo o técnico responsável da SAAE acompanhar ou não os ensaios.

Seção V – Emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT

Atos do Poder Executivo

Art.11 - Será emitido o ACT para a empresa que obtiver o parecer favorável à pré-qualificação de seus produtos, tornando-a pré-qualificada a participar de processos licitatórios promovidos pela SAAE para o seu segmento e/ou produto.

Art.12 - Para a empresa que obtiver parecer desfavorável à pré-qualificação de seus produtos será formalizado um comunicado dando o prazo de 30 dias para sua manifestação pela retomada ou não do processo.

Parágrafo único - Em caso de sua retomada será estipulado, de comum acordo com a SAAE, um prazo para as adequações necessárias e nova avaliação, ao passo que no caso de desistência, a SAAE comunicará a empresa do arquivamento do processo.

Título III - Obrigações e Responsabilidades da Empresa Solicitante

Art. 13 – A empresa deverá fornecer as informações e documentos técnicos requeridos para instrução do processo, dentro do prazo concedido, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 14 – A empresa deverá definir seu responsável técnico pela condução no processo de qualificação ou de eventual auditoria de manutenção e revalidação do atestado.

Art. 15 – A empresa deverá permitir o livre acesso às suas instalações durante a realização da visita técnica ou de eventual auditoria de manutenção e revalidação do atestado.

Art. 16 – A empresa deverá custear previamente todas as despesas decorrentes do processo de qualificação, envolvendo ensaios, transportes, hospedagem, passagens aéreas, taxas, seguros de viagem e alimentação.

Art. 17 – A empresa deverá manter a validade de certificados de todos os ensaios que requerem renovação periódica, exigidos em normas técnicas, ou no mínimo a cada ano transcorrido de sua qualificação, podendo a SAAE, a qualquer tempo, solicitar vistas dos mesmos.

Art. 18 – A empresa deverá disponibilizar lotes de produtos perfeitamente identificados, que serão submetidos a Inspeção Técnica pela SAAE, conforme Especificações Técnicas da SAAE e/ou de Normas Brasileira.

Título IV – Prazo de Validade

Art. 19 - O prazo de validade do ACT é estipulado pela SAAE sendo o mínimo de 6 meses e o máximo de 1 ano, renovável, mantidas as condições do processo de qualificação e o histórico favorável de fornecimento efetuado.

Art. 20 - Para ACT de revendedor ou distribuidor, o prazo é vinculado ao dos respectivos outorgantes fabricantes.

Título V – Obrigações da Empresa Requerente

Art. 21 – São obrigações da empresa requerente:

I - instruir seu revendedor ou distribuidor com relação aos procedimentos da SAAE, para fornecimento de produtos qualificados.

II - Comunicar por escrito a SAAE sempre que ocorrer alteração de matéria prima, do processo de fabricação ou mudanças que possam alterar o produto qualificado.

III - Não liberar produto qualificado para entrega à SAAE sem que o mesmo tenha sido submetido à Inspeção Técnica pela mesma, na fábrica, para os materiais e equipamentos classe “A”.

IV - Submeter-se, a critério da SAAE, à visita de auditoria de manutenção ou revalidação do atestado.

Título VI – Auditoria de Manutenção ou Revalidação

Art. 22 – A SAAE poderá, às suas expensas e a qualquer tempo, efetuar visita de auditoria de manutenção ou revalidação às instalações de qualquer de seus fornecedores qualificados, oportunidade em que será avaliada a manutenção da sua qualificação.

Título VII – Condições para Renovação do ACT

Art. 23 – A empresa deverá apresentar índice aceitável de não conformidades consideradas de baixo risco, em inspeções realizadas em seus produtos, conforme estabelecido na NBR 5425/89 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação de qualidade.

Art. 24 – A empresa deverá cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e qualidade na entrega de produtos à SAAE.

Art. 25 – A empresa deverá ter bom relacionamento com os Inspetores da SAAE durante as inspeções técnicas e no acatamento de suas recomendações, promovendo eventuais adequações.

Art. 26 - A empresa fabricante, revendedor ou distribuidor deverá controlar o vencimento do ACT, não cabendo a SAAE efetuar este controle.

Art. 27 - Para fabricante, a renovação é efetuada mediante o envio à SAAE de requerimento em papel timbrado assinada por representante legal da

Atos do Poder Executivo

empresa.

Art. 28 - Para revendedor ou distribuidor, a renovação é efetuada mediante o envio à SAAE de requerimento em papel timbrado, acompanhada da declaração de representante ou distribuidor do respectivo fabricante, ambas assinadas por representante legal da empresa.

Título VIII – Perda da Pré-Qualificação

Art. 29 - A empresa que incorrer em qualquer das situações descritas abaixo poderá, uma vez concedido o direito de sua defesa pela SAAE, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, ser advertida, suspensa ou ter seus produtos desqualificados, podendo levar à perda de seu ACT, dependendo da gravidade da infração.

Art. 30 - Serão motivos para desqualificação, dentre outros:

I - Omitir informações concernentes à mudança de matéria prima ou do processo de fabricação que alterem a qualidade do produto.

II - Omitir ou adulterar validade de ensaios solicitados pelo Inspetor durante a realização de inspeção técnica, auditoria de manutenção ou revalidação.

III - Despachar ou receber produtos constantes de seu ACT sem identificação de inspeção técnica pelo Inspetor da SAAE.

IV - Fornecer material constante de seu ACT sem ser inspecionado em fábrica, para classe “A”, salvo autorização prévia da SAAE.

V - Apresentar elevados índices de não conformidades em produtos constantes de seu ACT, constatados em inspeção ou na utilização, conforme estabelecido na NBR 5425/89 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação de qualidade.

VI - Apresentar falhas recorrentes de ordem técnica, administrativa ou de logística que prejudiquem a inspeção pela SAAE ou em sua entrega.

VII - Fornecer produto que apresente defeito, mesmo que liberado em inspeção técnica pela SAAE,

Art. 31 - A suspensão será aplicada nos seguintes casos, dentre outros:

I - Disponibilizar produtos não constantes do seu ACT para inspeção técnica.

II – Descumprir ou impedir o cumprimento de qualquer item dos Títulos V, VI e VII.

Art. 32 - Toda ação do fornecedor que ensejar penalidade, será comunicada por carta pela SAAE.

Art. 33 - Em caso de advertência de ordem técnica, o mesmo deverá protocolar na SAAE plano de ação e prazo para as correções necessárias.

Título IX – Disposições Finais

Art. 34 - Em quaisquer circunstâncias, o fabricante deve ter pleno conhecimento de todos os requisitos inerentes aos materiais ou equipamentos a qualificar, previstos neste Regulamento.

Art. 35 - A SAAE se isenta de qualquer responsabilidade no caso de ações de qualquer natureza, inclusive em razão de transgressões de direitos de patente ou registro de marca.

Art. 36 - A qualificação do material ou equipamento é vinculada exclusivamente à planta examinada e aprovada.

Art. 37 - Em caso de desqualificação ou suspensão de um ou mais produtos de seu ACT, a empresa poderá requerer nova qualificação, após as correções necessárias.

Art. 38 – Todos os custos incidentes no processo de qualificação serão suportados previamente pela empresa interessada, inclusive as diárias e deslocamento dos inspetores da SAAE responsáveis pela inspeção, assim como os custos para desenvolvimento de protótipos.

Art. 39 – A SAAE poderá delegar a terceiro, mediante comprovação técnica e celebração de contrato específico, a realização de pré-qualificação e inspeção de fornecedores, revendedores e distribuidores de materiais e equipamentos, considerando o volume, a especificidade, a variedade, o valor e a economia dos materiais e equipamentos, a celeridade no processo de qualificação.

Parágrafo único. A SAAE poderá aceitar ACT's emitidos por outras entidades, desde que, a seu critério, o material ou equipamento tiver sido submetido a processo de pré-qualificação de rigor igual ou superior ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 40 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

Superintendente

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Saúde

Calendário de Reuniões - 2019

Horário das reuniões: CMS 17h00 e AP: 14h00

Local: Secretaria Municipal de Saúde/Sala Reuniões

Secretaria Municipal de Saúde											
Reuniões Conselho e Audiências Públicas 2019											
MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
Janeiro	F			S	D				S	D	
Fevereiro	S	D		S	D			S	D	CMS	
Março	S	D		S	D			S	D		AP
Abri		S	D	S	D			S	D	CMS	
Mai		S	D	S	D			S	D	CMS	
Junho	S	D		S	D			S	D	CMS	
Julho		S	D	S	D			S	D	CMS	
Agosto		S	D	S	D			S	D	CMS	
Setembro	D		S	D		S	D	S	D	AP	
Outubro			S	D		S	D	S	D		
Novembro			S	D				F	S	D	
Dezembro	D		S	D		CMS	S	D	S	D	

Dr. Aryosvaldo Bonini Junior: Secretário Executivo/Assessoria de Saúde

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Janeiro	F			S	D				S	D				S	D			S	D				CMS								
Fevereiro	S	D		S	D			S	D				S	D	CMS		S	D	AP												
Março	S	D		S	D			S	D				S	D			S	D	CMS		S	D									
Abri		S	D	S	D			S	D				S	D			CMS	S	D	AP											
Mai		S	D	S	D			S	D				S	D			CMS	S	D												
Junho	S	D		S	D			S	D				S	D			CMS	S	D												
Julho		S	D	S	D			S	D				S	D			CMS	S	D												
Agosto		S	D	S	D			S	D				S	D			CMS	S	D												
Setembro	D		S	D		S	D		S	D			S	D			CMS	S	D												
Outubro			S	D		S	D		S	D			S	D			AP														
Novembro			S	D		S	D		S	D			S	D																	
Dezembro	D		S	D		CMS	S	D		S	D		S	D																	

Legenda

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

F - FERIADO

S - SÁBADO

D - DOMINGO

AP - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Portaria N° 01/2019-SADS
de 02 de janeiro de 2019**

A Ordenadora da despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.604 de 26 de junho de 2018, como segue:

DE: 226 – 12.201.08.244.0022.2055.339039.05.500000 R\$ 3.000,00

PARA: 858 – 12.201.08.244.0022.2055.339040.05.500000 R\$ 3.000,00

Justificativa : Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, aos 02 de janeiro de 2019.

**Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Portaria N° 02/2019-SADS
de 02 de janeiro de 2019**

A Ordenadora da despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.604 de 26 de junho de 2018, como segue:

DE: 199 – 12.101.08.244.0021.2037.339039.01.500000 R\$ 3.000,00

PARA: 860 – 12.101.08.244.0021.2037.339040.01.500000 R\$ 3.000,00

Justificativa : Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica destinadas ao uso do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, aos 02 de janeiro de 2019.

**Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Portaria N° 03/2019-SADS
de 02 de janeiro de 2019**

A Ordenadora da despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.604 de 26 de junho de 2018, como segue:

DE: 240 – 12.201.08.244.0024.2044.339039.05.500000 R\$ 3.200,00

PARA: 861 – 12.201.08.244.0024.2044.339040.05.500000 R\$ 3.200,00

Justificativa : Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica destinadas ao uso do Programa Bolsa Família/CadÚnico (IGD-PBF).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, aos 02 de janeiro de 2019.

**Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Portaria N° 04/2019-SADS
de 02 de janeiro de 2019**

A Ordenadora da despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.604 de 26 de junho de 2018, como segue:

DE: 229 – 12.201.08.244.0022.2056.339036.05.500246 R\$ 60.000,00

PARA: 859 – 12.201.08.244.0022.2056.339039.05.500246 R\$ 60.000,00

Justificativa : Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas com locação de imóvel (pessoa jurídica) destinado ao uso da Residência Inclusiva.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social, aos 02 de janeiro de 2019.

**Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Proc.: 34/2019

DECRETO N° 8.719 de 2 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 566.370,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.604 de 26 de junho de 2018, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R\$ 566.370,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2048 ACESSUAS TRABALHO

857 – 12.201.08.244.0024.2.048.335039.05.500273.....R\$ 55.385,50

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2137 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

591 – 24.400.10.301.0061.2.137.335039.01.300000.....R\$ 233.037,22

2153 ANVISA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO - CUSTEIO

862 - 24.400.10.304.0063.2.153.339040.05.350000.....R\$ 6.500,00

2155 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

647 – 24.400.10.302.0064.2.155.335039.05.350000.....R\$ 271.448,02

Art. 2º O valor de R\$ 233.037,22 (duzentos e trinta e três mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos) do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2137 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA

DE SAÚDE

588 – 24.400.10.301.0061.2.137.319011.01.300000.....R\$ 233.037,22

Art. 3º O valor de R\$ 333.333,52 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”,
2 de janeiro de 2019.**

– Emil Ono –

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO**

– Silvio Ramon Llaguno –

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUBSTITUTO**

- Magali Pereira Gonçalves Costato Basile -

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

- Maria Amélia Sakamiti Roda -

SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Adauto Batista de Oliveira -

SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Proc.: 34/2019

DECRETO N° 8.720

de 2 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.393.500,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.604 de 26 de junho de 2018, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Atos do Poder Executivo

2 de janeiro de 2019.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R\$ 2.393.500,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais) para suplementar a seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA

2073 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

297 – 14.101.20.608.0030.2.073.335039.01.110000.....R\$ 393.500,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2151 ATENDIMENTOS SANTA CASA

643 – 24.400.10.302.0062.2.151.335039.01.300000.....R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA

2069 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

278 – 14.101.20.605.0029.2.069.339039.01.110000.....R\$ 30.000,00

2070 EVENTOS REALIZADOS

282 – 14.101.20.605.0029.2.070.335039.01.110000.....R\$ 110.000,00

283 – 14.101.20.605.0029.2.070.339039.01.110000.....R\$ 190.000,00

2076 INCENTIVO ATIBAIA FLORIDA

287 – 14.101.20.605.0030.2.076.339030.01.110000.....R\$ 63.500,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2158 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

651 – 24.400.10.302.0064.2.158.335039.01.300000.....R\$ 1.000.000,00

2161 MANDADOS JUDICIAIS

661 – 24.400.10.302.0064.2.161.339030.01.300000.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”,

– Emil Ono –

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO**

– Silvio Ramon Llaguno –

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUBSTITUTO**

– Mario Yassuo Inui –

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

- Maria Amélia Sakamiti Roda -

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Adauto Batista de Oliveira -

SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Comissão Especial

Processo nº 21.973/18

EXTRATO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão Especial – C. E., nomeada pela Portaria nº 4.200/18 – GP, de 21 de novembro de 2018, torna público que através do Processo em epígrafe contra o servidor Flávio César de Oliveira, ocupante do emprego de Coveiro, lotado na Secretaria de Serviços foi aplicada a pena de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, com supedâneo no Artigo 482, alínea “k” da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme homologação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, às fls.114/115.

Prefeitura da Estância de Atibaia, em 02 de janeiro de 2019.

ANA CLÁUDIA AUR ROQUE

Presidente da C.E.

Portaria nº 4.200/18 – GP